DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 8961/2015

PROCESSO TC/MS	: TC/3966/2014
PROTOCOLO	: 1493360
ÓRGÃO	: PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE NAVIRAI
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	: FRANCISCO ANTONIO DE AQUINO LIDIA IZABEL GONÇALVES TORRES E OUTROS
TIPO DE PROCESSO	: CONCESSÃO – PENSÃO POR MORTE
RELATOR (A)	: RONALDO CHADID

Examina-se, para fins de **registro**, a pensão por morte concedida a **Lidia Izabel Gonçalves Torres, Marica Gonçalves Oliveira dos Santos e João Vitor Oliveira Santos**, respectivamente companheira, cônjuge e filho beneficiários do servidor falecido *João Batista dos Santos*, do Município de Naviraí

Os autos foram remetidos a Inspetoria de Controle de Atos de Pessoal que, por meio da análise conclusiva ANC-7ICE-19114/2014 (f 41) constatou a regularidade e legalidade da concessão da pensão por morte.

A seguir, o Ministério Público de Contas emitiu o parecer nº 13085/2015 (f. 44), opinando pelo registro da pensão.

É o relatório.

Das razões da decisão:

Com efeito, os documentos encartados aos autos atendem às exigências constitucionais, regimentais e a pensão foi concedida de acordo com a legislação vigente, tendo sido os proventos fixados proporcionalmente aos beneficiários, conforme demonstra a apostila de f. 10.

Nesses termos, acolho o parecer do Ministério Público de Contas e decido **REGISTRAR** a pensão concedida a **Lidia Izabel Gonçalves Torres, Marcia Gonçalves Oliveira dos Santos e João Vitor Oliveira Santos**, respectivamente companheira, cônjuge e filho beneficiários do servidor falecido *João Batista dos Santos*, nos termos dos artigos 40, § 7º, II c/c art. 32, inciso II,

"a" da Lei Municipal 1629/12, conforme Portaria 15/14, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de 15 de abril de 2014.

É a decisão.
Publique-se.
Campo Grande, 17 de novembro de 2015.

Cons. Ronaldo Chadid
Relator

RSB